



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI 949/2009 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre o Programa de Liquidação de Débitos Incentivado, e dá outras providências.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o *Programa de Liquidação de Débitos Incentivado, relativos ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IPTU, programas habitacionais, taxas e tarifas municipais inscritos em dívida ativa* que dispensa o recolhimento, nos percentuais abaixo indicados, do valor dos juros e das multas punitivas e moratórias na liquidação dos débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido, em moeda corrente, à vista, numa única parcela, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o serviço da dívida: juros, multa e correção monetária;

Art. 2º O contribuinte poderá aderir ao *Programa de Liquidação de Débitos Incentivado*, até 31 de dezembro de 2009, mediante requerimento, no qual deverá:

I - selecionar os débitos fiscais a serem recolhidos nos termos desta Lei;

II – efetuar o recolhimento correspondente à parcela única.

Art. 3º O pagamento nos termos desta Lei:

I - implica confissão irrevogável e irretratável do débito;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto de liquidação em parcela única.

Art. 4º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tapiratiba, 08 de outubro de 2009.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL